

MANUAL DE ÉTICA E CONDUTA

Versão vigente: outubro/2023

Versão anterior: maio/2023

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

1.1. São definições importantes para o presente instrumento:

Empresa: significa todas as empresas sob controle comum do grupo, tais como: HMC Brasil Holding Ltda., HMC ITJ Holding Patrimonial Ltda., Gama Investimentos Ltda. e HMC Capital Advisors Consultoria Financeira Ltda.

Colaborador: significam todos aqueles que tenham vínculo empregatício, participação societária ou vínculo contratual com Empresa, incluindo os seus sócios.

Terceiros: Inclui toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente à Empresa, que atuem, direta ou indiretamente, de qualquer forma, em nome de qualquer Empresa, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviço, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, representantes comerciais, mandatários, procuradores, fornecedores, despachantes.

Manual: este Manual de Ética e Conduta.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

2.1. O presente Manual de Ética e Conduta ("Manual") tem como objetivo precípuo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos Colaboradores da Empresa, bem como quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Empresa, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Empresa, seus clientes e suas atividades.

2.2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos Colaboradores da Empresa. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade, nos termos do Anexo, através do qual os Colaboradores declaram estarem cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentadas pelo responsável pelo Compliance da Empresa e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

2.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo Colaborador e arquivado na sede da Empresa em meio físico ou digital.

2.4. O inteiro teor deste Manual, bem como dos demais manuais e políticas internas adotadas pela Empresa, deverá ser apresentado a todo novo Colaborador que ingressar na Empresa, bem como periodicamente, nos termos do Programa de Treinamento abaixo descrito, colocando-se o responsável pelo Compliance à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS

3.1. Todos os Colaboradores da Empresa devem:

- (i) desempenhar suas atividades e pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e
- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

2.2. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

2.3. Os Colaboradores da Empresa devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.4. O relacionamento dos Colaboradores da Empresa com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

2.5. A Empresa transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos no caso da Gama Investimentos, observadas as exceções previstas em norma específica.

2.6. Os Colaboradores deverão informar ao Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

2.7. Sem prejuízo do acima estabelecido, os Colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os Colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Empresa, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Empresa para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

4.2. Portanto, todos os Colaboradores da Empresa, conforme definido no item 1.1. deste Manual, podem, eventualmente, ter acesso a informações de cunho confidencial ou privilegiado, devendo observar as diretrizes definidas pela Empresa, neste Manual e demais manuais e políticas internas, a fim de garantir o adequado tratamento destas informações e evitar o seu acesso por terceiros não autorizados.

4.3. Os Colaboradores da Empresa deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Empresa conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

4.4. Os Colaboradores da Empresa deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Empresa para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

4.5. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Empresa será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Empresa, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.

4.6. Os Colaboradores comprometem-se à manutenção da confidencialidade das informações que tenha acesso mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade. Já os Terceiros que tiverem acesso a informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico, caso o próprio Contrato de Prestação de Serviço não possua cláusula para este fim. Os respectivos Termos ficarão

arquivados na Empresa, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

4.7. Sob nenhuma circunstância os Colaboradores da Empresa poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores da Empresa que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas. Ademais, os Colaboradores devem observar especialmente as regras de segregação de atividades e tratamento de conflitos de interesses definidas neste Manual a respeito das demais empresas do grupo econômico.

4.8. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo Compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

4.9. A revelação dessas informações confidenciais ou privilegiadas a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

CAPÍTULO V TREINAMENTO

5.1. A Empresa conta com um programa de treinamento dos Colaboradores e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Empresa, tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

5.2. A primeira etapa consiste na apresentação pelo Diretor de Compliance dos normativos internos ao Colaborador no ato do seu ingresso na Empresa, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

5.3. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Diretor de Compliance, Colaborador por ele designado, ou terceiro contratado para este fim, abordará as rotinas e processos descritos nos manuais e políticas internas, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

5.4. O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos Colaboradores acerca de novidades

normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO VI

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA EQUIPE

6.1. A remuneração dos Colaboradores da Empresa é baseada em métricas qualitativas e quantitativas que são utilizadas para avaliação. No caso dos sócios, a remuneração se dá pela participação nos lucros apurados, enquanto que para os funcionários e terceirizados envolvidos nas atividades sociais, a forma de remuneração envolverá parcela fixa e parcela variável, com base em performance e atingimento de metas

6.2. Como mecanismo de retenção de talentos, a Empresa vale-se da avaliação de performance para fins de bonificação e pagamento parcial ou total de treinamentos e cursos. Ademais, anualmente, um percentual do resultado líquido é distribuído entre os Colaboradores, levando em consideração a senioridade, desempenho individual, performance no desempenho das respectivas atividades, compromisso com as atividades da Empresa.

6.3. Para os Colaboradores enquadrados como estagiários, além da bolsa fixa de estágio, a Empresa prevê uma bonificação periódica avaliada com base na performance e atingimento de metas, além de um plano de carreira que visa a sua efetivação dentro da Empresa.

CAPÍTULO VII

CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

7.1. O presente capítulo tem como objetivo estabelecer os procedimentos relativos à segregação de atividades que possam gerar conflitos de interesse, bem como aqueles derivados de eventual participação dos Colaboradores em funções exercidas fora da Empresa. Nesse sentido, são tratados tantos conflitos internos no âmbito de mais de uma atividade desenvolvida pela mesma Empresa, bem como externos com relação às demais empresas do grupo e outras atividades eventualmente desempenhadas pelos colaboradores.

7.2. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Empresa, seus negócios ou de seus investidores.

7.3. Os Colaboradores Empresa devem evitar desempenhar outras funções fora da Empresa que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Empresa ou seus clientes.

7.4. Caso o Colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Empresa, deve comunicar previamente ao responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

7.4.1. Participações em outros negócios ou atividades funcionais fora de cada Empresa serão admitidas desde que em atividades não conflitantes e que não prejudique o tempo de dedicação do colaborador na Empresa, bem como não exponha a Empresa a potenciais riscos de imagem.

7.5. Ficam estritamente proibidas transações em nome da Empresa com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos Colaboradores da Empresa ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro, salvo se expressamente aprovado pela Diretoria da Empresa.

7.6. Caberá ao Departamento de Compliance orientar a estrutura de governança de cada Empresa, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos Colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

7.7. Nesse sentido, a cumulação de atividades no âmbito interno das Empresas do grupo será previamente avaliada pelo departamento de Compliance e será admitida apenas nos casos em que não haja conflito ou vedação pela própria legislação aplicável a cada Empresa.

7.7.1. Ademais, é permitido o exercício da mesma atividade em Empresas do grupo, especialmente atividades que sejam assessórias e de apoio à atividade-fim de cada Empresa, tal como marketing, RH, financeiro e backoffice.

7.8. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Empresa, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos, dedicam-se com exclusividade à esta atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários e ficam proibidos de se envolverem em atividades que possam de alguma forma gerar conflito de interesse, tais como atividades

de gestão riscos, monitoramento de controles internos e avaliações de conformidade (compliance).

7.9. A título de transparência, é informado, desde já, que pertence ao grupo econômico da Empresa a HMC Assesores de Investimento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.445.633/0001-00 (“HMC AI”), cujo objeto social e atividade-fim consiste na atividade de assessoria de investimentos, e que está sob controle comum, na medida em que a HMC Brasil Holding Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.378.169/0001-06, é controladora em comum.

7.9.1. Cumpre esclarecer que os conflitos de interesse existentes versam sobre a possibilidade de compartilhamento das estruturas da HMC AI com Gama Investimentos Ltda. (“Gama Investimentos”), na medida em que esta última atua como gestora profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários de terceiros, em linha com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Portanto, ainda que alguns detenham participação societária em mais de uma das empresas do grupo, existe estrita segregação funcional entre a HMC AI e a gestora.

7.9.2. Em que pese a permissão outorgada pela Resolução CVM nº 178 para que a HMC AI e a Gama Investimentos pertençam ao mesmo grupo econômico, para fins de mitigação de conflito de interesses em potencial os Colaboradores integrantes da HMC AI não são sócios e nem compõem o corpo funcional da Gama Investimentos, de modo que cada sociedade possui uma equipe autônoma e independente que desempenha suas atividades de forma completamente segregada, garantindo, assim, que não haja confusão aos clientes quanto ao papel e limite de atuação de cada instituição.

7.9.3. Sem prejuízo da segregação física, funcional e tecnológica, a Empresa vale-se do presente Manual de Ética e Conduta para dar transparência a todos sobre a estrutura na qual se insere, adotando as seguintes regras operacionais para mitigar os potenciais conflitos de interesse em relação às atividades da Gama Investimentos e HMC AI:

(a) possibilidade da existência de clientes em comum entre a Gama Investimentos e a HMC AI: a sociedade de assessores de investimentos atua como preposta e sob a responsabilidade de instituição integrante do sistema de distribuição, podendo apresentar aos seus clientes apenas os produtos e serviços prestados por aquela instituição, de acordo com o perfil e objetivos do cliente e no seu melhor interesse. A Gama Investimentos não pode contratar assessores de investimentos, na medida em que não é instituição financeira autorizada pelo Banco Central. Compete à instituição integrante do sistema de distribuição a qual o AI encontra-se vinculado a supervisão e fiscalização da sua atividade. Caso a HMC AI venha distribuir os fundos geridos pela

Gama Investimentos, será dada ampla transparência a respeito da remuneração do assessor de investimento e da gestora, bem como sobre o relacionamento entre eles.

(b) as regras de remuneração e formas de cobrança estabelecidas no caso de clientes em comum entre a Gama Investimentos e a HMC AI, bem como as formas de estabelecimento de relacionamento com esses clientes: A Gama Investimentos é remunerada através da taxa de administração e taxa de performance dos fundos sob gestão. Tais fundos remunerarão seus distribuidores com parcela da taxa de administração, na forma disposta pelos respectivos regulamentos. Sem prejuízo, a Gama Investimentos dará ampla transparência em relação aos potenciais conflitos de interesse entre as atividades da Gama Investimentos e da HMC AI.

(c) o amplo disclosure obtendo a anuência dos investidores em situações de potencial conflito: A Gama Investimentos só faz gestão e distribuição dos próprios fundos de investimento, logo, será observada a regulação aplicável para aprovação de eventuais situações de conflitos de interesses, inclusive mediante disclosure no próprio regulamento do fundo e/ou em por meio de assembleia geral de cotistas, conforme o caso, momento no qual será dado amplo disclosure quanto aos potenciais conflitos e coletada a anuência ou não dos investidores.

7.10. A Gama Investimentos disponibiliza ambiente físico segregado aos seus Colaboradores, assim como infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução das respectivas atividades, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados adotada pela Empresa.

7.11. As atividades de gestão de risco e de compliance da Gama Investimentos são coordenadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, podendo a equipe de risco, compliance e PLD/FTP contarem com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Gama Investimentos, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

7.12. É princípio de cada Empresa a prestação de serviços com lealdade em relação aos clientes. No que tange à Empresa com atuação no mercado de capitais, a atuação dos Colaboradores deve evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária com os investidores mantida e com ampla transparência em caso de potenciais situações de conflitos de interesses.

CAPÍTULO VIII

UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

8.1. O patrimônio da Empresa deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os Colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

8.2. Os Colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares disponibilizados pela Empresa exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

8.3. Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

8.4. Os Colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratadas como exceção. Para preservar esses recursos, a Empresa se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

8.5. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o Colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer Colaboradores que possuam acesso à rede.

8.6. Os Colaboradores não poderão utilizar os ativos da Empresa para:

- a) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- b) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- c) objetivar fins ilícitos;
- d) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Empresa.

CAPÍTULO IX

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. A Empresa zela pela observância, implementação e cumprimento de regras, políticas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação, os quais estão previstos na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados.

9.2. Sem prejuízo das diretrizes contidas neste Manual e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a Empresa adota regras e procedimentos para o tratamento de dados pessoais e, eventualmente, dados sensíveis, inclusive nos meios digitais, em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados. Para os fins dispostos neste Manual, consideram-se:

“Dados Pessoais” qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

“Dados Pessoais Sensíveis” os Dados Pessoais que versem sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

9.3. Todos os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis são informações confidenciais e devem ser tratados como tal para os fins deste Manual e demais internas adotadas pela Empresa.

CAPÍTULO X PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Empresa ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Empresa.

10.2. Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance da Empresa, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Empresa, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Empresa são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

10.3. Uma vez rompido o vínculo com a Empresa, o ex-Colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

CAPÍTULO XI COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

11.1. Visando o resguardo dos interesses da Empresa em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente os membros da Diretoria, ou pessoa por estes prévia e expressamente autorizada, em quaisquer dos casos, acompanhado pelo responsável pelo Compliance, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Empresa, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

11.2. Os Colaboradores da Empresa autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

11.3. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

11.4. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

CAPÍTULO XII POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. É terminantemente proibido aos Colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (“Normas Anticorrupção”);

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

12.2. É terminantemente proibido ao Colaborador agindo em seu nome ou em nome da Empresa, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das Normas Anticorrupção.

12.3. O Colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pelo agente público,

poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Normas Anticorrupção à Empresa, hipótese em que o Colaborador estará sujeito a indenizar a Empresa, por meio das medidas legais cabíveis.

12.4. Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

12.5. Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

12.6. A Empresa e seus Colaboradores devem, ainda, verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Empresa por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

12.7. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de Colaboradores deve ser comunicada imediatamente à Diretoria.

CAPÍTULO XIII

POLÍTICA DE SOFT DOLLAR E DE PRESENTES

13.1. A Empresa adota uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar, somente permitindo a sua aceitação caso não haja influência na independência da tomada de decisão de investimento, escolha de parceiros, tratamento desigual entre os investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do Colaborador em contrapartida.

13.2. Todos os brindes e presentes recebidos deverão ser previamente comunicados e analisados pelo Departamento de Compliance, o qual manterá arquivada internamente a decisão e análise a respeito do seu aceite ou não.

13.3. É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Empresa e desde que em valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais). Presentes em dinheiro ou equivalente, em qualquer valor, não devem ser aceitos.

13.3.1. Presentes com valor superior ao de R\$ 300,00 (trezentos reais), se forem aceitos pelo Departamento de Compliance, serão sorteados entre todos os Colaboradores da Empresa.

13.4. Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o Colaborador deve aconselhar-se com o Compliance.

CAPÍTULO XIV CANAL DE DENÚNCIAS

14.1. Em compromisso com a transparência e ética nas relações internas e externas e como importante ferramenta de governança, a Empresa disponibiliza aos seus Colaboradores, investidores, parceiros e prestadores de serviços o Canal de Denúncias.

14.1.1. No âmbito externo, qualquer terceiro poderá reportar denúncias, sugestões ou reclamações, sobre todo e qualquer assunto inerente à Empresa e seus serviços mediante o envio de e-mail para denuncia@gamainvestimentos.com.br.

14.1.2. No âmbito interno, os Colaboradores da Empresa devem reportar e relatar fatos ou suspeita de eventual descumprimento, irregularidade, desvio ou violação ao presente Manual e qualquer outra forma de descumprimento legal, normativo, através do canal exclusivo para denúncias, sugestões ou reclamações, para todo e qualquer assunto, inerente à Empresa e seus serviços mediante o envio de e-mail para compliance@gamainvestimentos.com.br / compliance@hmcitj.com.br.

14.2. A identificação não é obrigatória, podendo a manifestação ou relato ser anônima, ficando desde já estabelecido o compromisso da Empresa com o tratamento sigiloso e confidencial da matéria, bem como em prol da não-retaliação ao Colaborador denunciante.

14.3. O uso do canal de denúncia deverá ocorrer de forma consciente e de boa-fé. O seu uso de maneira incorreta e/ou com o objetivo de prejudicar, difamar outro Colaborador ou terceiros, será digno de responsabilização nos termos do Capítulo XIV deste Manual.

14.4. O Diretor de Risco, Compliance e PLD será o responsável pela investigação dos fatos reportados, se comprometendo a retornar ao manifestante no prazo máximo de 90 dias.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

15.1. O presente Manual prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da Empresa aos seus termos e condições.

15.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

15.3. Este Manual será revisado anualmente, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novo Termo de Adesão e Confidencialidade dos Colaboradores, na forma e para fins de atendimento aos itens 1.2 e 1.3. do presente.

Histórico de Versões

Versão	Mês/Ano	Itens Revisados:
1ª	06/2016	N/A
2ª	01/2017	Item 2.3. – Política de Presentes e de <i>Soft Dollar</i>
3ª	02/2019	Inclusão de capítulo tratando de procedimentos relativos à segregação de atividades que possam gerar conflito de interesse. Exclusão do capítulo que trata da política de segurança da informação, tendo a Empresa optado por criar um manual próprio para tratar desse assunto.
4ª	12/2019	Ajustes de redação
5ª	01/2021	Alterações ao Capítulo V de modo a incluir os mitigadores de potenciais conflitos com empresa do mesmo grupo econômico, bem como regras atinentes ao tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis.
6ª	07/2022	Ajustes no texto e inclusão dos Capítulos V, X, XI e XII sobre Política de Remuneração da Equipe, Política de Anticorrupção, Política de Soft

		Dollar e de Presentes, e Canal de Denúncias, respectivamente.
7ª	05/2023	Adaptação da aplicação do Manual as demais empresas do grupo econômico.
8ª	10/2023	Inserção do Capítulo VII – Conflito de Interesse e Segregação de Atividades e Funções

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o nº [definir], na qualidade de Colaborador(a) da **GAMA INVESTIMENTOS LTDA.** (“Empresa”), declaro que:

- a) recebi cópia dos manuais e políticas identificados no quadro infra, tendo sido apresentado o seu teor pelo responsável pelo Compliance, o qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;
- b) compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das minhas atividades.

Manual/Política	Adesão X [OU] N/A
Manual de Ética e Conduta	
Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados	
Manual de Gerenciamento do Risco de Liquidez	
Política de Viagens	
Manual de Compliance	
Política de Gestão de Riscos	
Manual de Risco de Crédito	
Política de Investimentos Pessoais	
Política de Rateio e Divisão de Ordens	
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	
Política de Seleção, Alocação e Tomada de Decisão de Investimento	
Política de Seleção, Monitoramento e Contratação de Prestadores de Serviços	
Política de Voto	
Plano de Continuidade de Negócios	
Política de Certificação e Manutenção da Base de Dados	
Política de Distribuição e Suitability	

Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Empresa, legislação e regulamentação aplicáveis às minhas atividades e às atividades da Empresa, e estou ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta

grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Comprometo-me a informar ao responsável pelo Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Empresa, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Empresa.

Autorizo a Empresa ao tratamento dos meus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Empresa bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado pelo Colaborador, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

Autorizo, ainda, o Diretor de Compliance da Empresa e os Colaboradores por ele designados para tal, conforme o caso, a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando meu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente.

Declaro ciência que, durante o exercício das minhas atividades profissionais na Empresa, poderei ter acesso a informações confidenciais, conforme definido no Manual de Ética e Conduta. Na qualidade de Colaborador e mesmo após o término do vínculo com a Empresa, comprometo-me a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a Colaboradores não autorizados da Empresa ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das minhas atividades profissionais na Empresa.

Dessa maneira e por meio deste Termo, comprometo-me a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de Colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Empresa.

Declaro, ademais, que informarei ao Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declaro, ainda, que:

- a. Possuo reputação ilibada;

- b. Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- d. Não estou impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- e. Nunca sofri punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Por fim, declaro que mantereirei o Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Empresa.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA DO COLABORADOR]